

buições inerentes ao cargo na 6ª Delegacia Regional da Receita em Jacarezinho, a partir de 17 de outubro de 2019, ficando dispensado IVAIR MUSSI, RG nº 5.093.269-9;

MARLON VOIGT MACHADO, RG nº 5.028.030-6, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na 8ª Delegacia Regional da Receita em Londrina, a partir de 17 de outubro de 2019, ficando dispensado JOSÉ CARLOS GUIDOTTI, RG nº 3.701.782-5;

CLÓVIO MEDEIROS DE SOUZA, RG nº 3.315.651-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na 9ª Delegacia Regional da Receita em Maringá, a partir de 17 de outubro de 2019, ficando dispensado FERNANDO JOSÉ DE ANDRADE, RG nº 4.472.811-7;

OSNI VITO, RG nº 4.164.093-6, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama, a partir de 04 de outubro de 2019, ficando dispensado JAMES CORRADINI, RG nº 4.246.986-6;

SILÇO MASSAO TAKESHITA, RG nº 3.019.348-2, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na 13ª Delegacia Regional da Receita em Cascavel, a partir de 04 de outubro de 2019, ficando dispensado ERSON LOPES DA SILVA, RG nº 6.034.546-5;

IVANETE BRAZ TENORIO, RG nº 1.570.307-5, Auditora Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na 14ª Delegacia Regional da Receita em Pato Branco, a partir de 04 de outubro de 2019, ficando dispensado AILTON SALOMÉ DUTRA, RG nº 4.413.830-1;

ESTEVÃO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG nº 4.351.925-5, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – Símbolo "C", para exercer as atribuições inerentes ao cargo na Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados – DCOE, a partir de 04 de outubro de 2019, ficando dispensado MARCELO MIRANDA CHEVALIER, RG nº 3.352.115-4;

YUKIHARU HAMADA RG nº 6.991.964-2, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer a função inerente ao seu cargo na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado, na Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN, a partir de 17 de outubro de 2019, ficando dispensado SIDNEI LAERTE DE MORAES, RG nº 1.518.155-9;

HÉLIO ISSAMU SATO, RG nº 3.265.673-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Delegado da Receita – símbolo "C", para exercer as atribuições do cargo na Delegacia de Julgamento, a partir de 17 de outubro de 2019, ficando dispensado LUIZ CARLOS GALLO, RG nº 1.942.979-2.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**103689/2019**

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 999/2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### DESIGNAR

CÍCERO ANTÔNIO EICH, RG nº 7.259.780-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "B", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Gabinete do Diretor, e responder pela Assessoria Geral da REPR, a partir de 07 de outubro de 2019, ficando dispensado José Ayres dos Santos Junior, RG nº 6.945.574-3;

SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE, RG nº 4.441.761-8, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Inspetor Geral – símbolo "B", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, e responder pela Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF, a partir de 07 de outubro de 2019, ficando dispensada Aquiléa Adriana Moresco, RG nº 6.968.017-8;

ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 3.414.169-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Inspetor Geral – símbolo "B", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR, e responder pela Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF, a partir de 07 de outubro de 2019, ficando dispensado Linor Nespolo, RG nº 3.499.146-4.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**103687/2019**

#### RESOLUÇÃO SEFA Nº 1047/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### REMOVER

CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE, RG nº 7.893.726-2, Auditor Fiscal classe "D", da Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários para a Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Gabinete, a partir de 17 de outubro de 2019;

FELIPE ZERAIK LIMA, RG nº 13.817.166-3, Auditor Fiscal classe "D", da Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários para a Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Inpetoria Geral de Arrecadação, a partir de 17 de outubro de 2019;

RENATO MELLO MILANEZE, RG nº 3.220.431-7, Auditor Fiscal classe "I", da Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Gabinete, para DCOE a partir de 17 de outubro de 2019;

ADEMIR FURLANETTO, RG nº 1.265.141-4, Auditor Fiscal classe "I", da Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Inspetoria Geral de Tributação, para o Gabinete, a partir de 17 de outubro de 2019;

CARLOS EMIL KAHALI, RG nº 3.309.029-3, Auditor Fiscal classe "I", da Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Inspetoria Geral de Fiscalização, para DCOE a partir de 18 de outubro de 2019;

DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES, RG nº 14.159.170-3, Auditor Fiscal classe "I", da Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Inspetoria Geral de Tributação, para o Gabinete, a partir de 17 de outubro de 2019

Curitiba, 18 de outubro de 2019

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**103944/2019**

## Defensoria Pública do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 284 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*Retifica anexo da Resolução DPG nº 216/2019, que dispõe sobre a utilização de serviços continuados de transporte individual de passageiros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Retificar o Anexo I da Resolução DPG nº 216/2019.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

#### ANEXO I

Tabela 1. Valores trimestrais que serão disponibilizados para cada setor.

SETOR	VALOR TRIMESTRAL
Família / Curitiba	R\$ 2.770,00
Cível / Curitiba	R\$ 2.107,00
Coordenadoria-Geral de Administração	R\$ 902,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.779,00</b>

**103981/2019**

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

*Nomeia aprovados no III Concurso para a Carreira de Defensor Público.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo nº 15.396.647-8, que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Complementar Estadual nº 212/2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto e a indicação financeira para o preenchimento de vagas, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 16.150.992-2;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, segundo a ordem de classificação, 8 (oito) candidatos aprovados e aptos em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

#### ANEXO

THEREZA RAYANA DE SOUZA KLAUCK
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS
ELEN SALLABERRY PINTO
TALITA DEVOS FALEIROS
CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA
FLAVIA MACHADO
PEDRO RAMOS LYRA DA SILVA
HANNAH YASMINE LIMA FREITAS

104126/2019

**Procedimento n.º 16.089.178-5**

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 meses, a partir de 6 de janeiro de 2020 formulado pela servidora Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos, lotada na comarca de Curitiba.

Foram juntados documentos comprovando que a requerente já cumpriu 3 (três) anos de efetivo exercício (fls. 05) e não está obrigada, a qualquer título, a indenizar ou a devolver valores aos cofres públicos (fls. 11). Ademais, foi acostada Certidão da Corregedoria-Geral afirmando que a servidora não responde a qualquer procedimento disciplinar ou sindicância e não se pendente contra a requerente o dever de indenização ou pagamento multa em sede disciplinar. (fl.16)

Segundo dispõe o art. 173 da Lei Complementar Estadual 136/2011:

“Art. 173 Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação aplicável ao funcionalismo civil do Poder Executivo, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná”

A Deliberação CSDP nº 24/2017 regulamenta a licença para trato de interesses particulares, assim dispondo:

“Art. 1º - Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da presente deliberação.

§1º. A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

§2º. Não será concedida a licença de que trata o caput deste artigo:

I – Ao membro ou servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício;

II - Ao servidor interino ou em comissão;

III - Ao membro ou servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.”

É possível extrair quatro grandes características desta licença, quais sejam: a) discricionariedade, pela qual cabe ao órgão responsável a análise sobre a conveniência da licença; b) ausência de remuneração, coerente com o fato de que tal licença é concedida para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor; c) temporariedade, já que a licença não poderá exceder dois anos improrrogáveis, ante o contido no consoante dispõe o art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP 24/2017; d) a revogabilidade, que pode ocorrer tanto pela cassação, caso sobrevenha interesse público nesse sentido, quanto pela desistência do interessado, a qualquer tempo, consoante dispõe o art. 4º, §3º, da Deliberação CSDP 24/2017.

Dos dispositivos acima transcritos, extraem-se dois pressupostos expressos para a concessão da licença e um pressuposto intrínseco, respectivamente: a) a estabilidade, que é adquirida após 03 (três) anos de exercício, b) a inexistência de obrigação de indenizar ou devolver valores aos cofres públicos.

Urge destacar que a estabilidade se trata de status adquirido pelo membro ou servidor após aprovação no estágio probatório. É o caso da requerente.

Igualmente, também se verifica que a requerente não possui contra si a obrigação de indenizar ou devolver valores aos cofres públicos.

Destarte, verificada a subsunção do caso à hipótese legal de licença por interesse particular, bem como a legalidade desta, cabe-nos analisar o mérito administrativo do pedido, vale dizer, a conveniência e oportunidade na concessão da licença.

No que tange a ausência prejuízo ao serviço, ressalta-se que o superior imediato, a Coordenadora do Controle de interno, manifestou concordância com o pedido. Dessa forma, considerando o todo acima exposto, a economia aos cofres públicos, a temporariedade, a revogabilidade desta, aliadas à ausência atual de prejuízo ao serviço, entende-se conveniente e oportuna a concessão licença não remunerada para trato de interesses particulares no caso vertente.

Ante o exposto, este defiro o pedido de licença sem remuneração para trato de interesses particulares pelo período de 2 (dois) meses a partir de 6 de janeiro de 2020, formulado pela servidora Juliana Bitencourt Fernandes dos Santo.

#### Publique-se a presente decisão.

Comunique-se a postulante (sobretudo para que mantenha observância ao contido na Deliberação CSDP 24/2017), seu superior imediato, a Corregedoria-Geral e a Coordenação de Planejamento.

Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que providencie a exclusão da servidora da folha de pagamento durante o período de fruição da licença e para que mantenha os autos arquivados até que sobrevenha o início do mês no qual, oportunidade na qual o Departamento de Recursos Humanos deverá: (a) desarquivar os autos, (b) a postulante, seu superior imediato, a Corregedoria-Geral e a Coordenação de Planejamento sobre o retorno das atividades, (c) reincluir a servidora na folha de pagamento (d) arquivar os autos em definitivo.

Caso a qualquer tempo a requerente requisito interrupção da licença deverá aguardar diligências do DRH junto à CdP, ainda que tenha apontado data para retomar as atividades.

Recorde-se que, nos termos do art. 4º, §3º, da Deliberação CSDP 24/2017, caso haja necessidade justificável e em decisão fundamentada, a Defensoria Pública-Geral poderá requisitar retorno da requerente antes do termo deferido, com comunicação a este não inferior a 30 dias do retorno.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

104128/2019

## Ministério Público do Estado do Paraná

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA N. 002/2019-SUBPLAN** – Regulamenta o Concurso Prata da Casa 2019.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 2372, de 24 de novembro de 2008, e nº 1509, de 31 de maio de 2011, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Superior do MPPR com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, mediante a adoção das melhores práticas de gestão;